



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal

OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2023/CCRP - PROGESP/UFAM

Manaus, 29 de maio de 2023.

Aos servidores da Universidade Federal do Amazonas

Assunto: Recadastramento de Auxílio Transporte - Nova Tarifa.

Prezados servidores,

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal do Departamento de Administração de Pessoal informa aos servidores da Universidade Federal do Amazonas sobre a necessidade de realizar o recadastramento do auxílio transporte através da plataforma **SouGov.br**, devido a **alteração na tarifa** do transporte público em Manaus, que passou a ser **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos). É importante destacar que essa atualização não será feita automaticamente. O recadastramento também é importante, pois está em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, e da Nota Técnica SEI nº 1002/2019/ME, de 15/10/2019. Essas normas estabelecem orientações aos servidores sobre a necessidade de realizar o recadastramento do auxílio transporte para atualizar informações no caso de mudança de endereço residencial ou de trabalho, bem como no caso de alteração do valor da tarifa vigente do transporte público.

Por conta disso os servidores que hoje recebem o auxílio transporte e cumprem os requisitos para continuar recebendo deverão solicitar o recadastramento do auxílio transporte **através do SouGov.br até o dia 31/07/2023**, lembramos que mesmo aqueles que atualizaram recentemente o benefício é necessário efetuar o recadastramento

Procedimentos no SouGov:

1. Selecionar a opção "**Alterar auxílio transporte**", ainda que o trajeto e valores não tenham sido alterados;
2. Solicita-se atenção no registro de percurso, que deve compreender ida e volta;

Em casos de insuficiências ou inconsistências nas informações prestadas em relação à realidade do trecho transportado, será solicitado do(a) servidor(a) maiores esclarecimentos junto à Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal - CCRP.

A partir do dia 01/08/2023 todos os servidores que não solicitaram o recadastramento terão o auxílio excluído, podendo receber novamente a partir da data da nova solicitação de recadastramento.

Definição:

Benefício de natureza indenizatória, pago em pecúnia pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelo servidor ou empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Informações gerais:

1. O deslocamento considerado para fins de concessão do Auxílio Transporte é aquele que compreende residência-trabalho e vice-versa. (Art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001 e art. 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).

2. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual. (Art. 1º, §2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).

3. Se o servidor ou empregado público possuir mais de uma residência, o auxílio transporte será concedido considerando apenas uma delas. (Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019).

4. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho. (Art. 3º, da Medida Provisória nº 2.165-36/2001).

5. É vedado o pagamento de auxílio transporte:

- Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;
- Para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho;
- Para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço;
- Ao servidor ou empregado público que faça jus à gratuidade prevista no §2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988; e
- Nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

6. Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

7. A vedação para utilização de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, não se aplica ao servidor ou empregado público, nos casos em que a localidade de residência não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

8. Para fins de recebimento do auxílio transporte, o carro próprio somente pode ser utilizado por servidor ou empregado público que possua deficiência e que não possa ser transportado por motivo de inexistência ou precariedade por meio de transporte coletivo, seletivo ou especial adaptado, nos termos do inciso I e dos §§ 3º a 5º do art. 2º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

9. O auxílio Transporte não será pago quando o servidor/empregado se enquadrar nas seguintes situações:

- afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade sede;
- afastamento para o exterior;

- afastamento sem remuneração;
- férias;
- licença-prêmio por assiduidade;
- faltas;
- licença maternidade;
- licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração; e
- licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

10. Os dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas devem garantir a economicidade na concessão do auxílio transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. (Art. 6º da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.)

Fundamentação legal:

Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24/08/2001);

Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 (DOU de 16/12/1998);

Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019;

Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 27/05/2013; e

Nota Técnica nº 1102/2019-ME.

Atenciosamente,

NIKOLAS BEZERRA DE SOUZA

Coordenador – CCRP/PROGESP/UFAM

De acordo.

FABRÍCIO BASTOS FREITAS

Diretor – DAPES/PROGESP/UFAM

De acordo.

MARIA VANUSA DO SOCORRO DE SOUZA FIRMO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Bezerra de Souza, Coordenador**, em 29/05/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Bastos Freitas, Diretor**, em 30/05/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo, Pró-Reitora**, em 30/05/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522457** e o código CRC **66289AFB**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1478
CEP 69080-900, Manaus/AM, ccrp@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.023527/2023-34

SEI nº 1522457